



## EDITAL

Anabela de Miranda Isidoro, Diretora Regional dos Recursos Florestais, torna público com fundamento no disposto no nº5 do artigo 32º de Decreto Regulamentar Regional nº 4/2009/A, de 5 de maio, de que por despacho de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 28 de junho de 2017, foi aprovado o **calendário venatório para a ilha de São Jorge**, a vigorar na época venatória de 2017/2018, que se inicia a 1 de julho de 2017 e termina a 30 de junho de 2018.

### Artigo 1.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Jorge.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Jorge.

### Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2017/2018, é permitida a caça às seguintes espécies:

- a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);
- b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);
- c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- d) Narceja (*Gallinago gallinago*);
- e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);
- f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);
- g) Marrequinha (*Anas crecca*);
- h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

### Artigo 2.º

1 – Na época venatória de 2017/2018, é proibida a caça à Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS  
Direção Regional dos Recursos Florestais

ANEXO

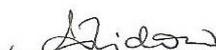
Calendário Venatório da ilha de São Jorge, para a época 2017/2018

Espécie	Período e Zona	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo ( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )	1º Período	Espera e Espreita	De 1 de julho a 31 de janeiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol	12 / caçador
	2º Período	Espera e Espreita	De 1 de fevereiro a 30 de junho (apenas às terças-feiras, quintas-feiras, sábados e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	6 / caçador
Codorniz ( <i>Coturnix coturnix</i> )		Salto (com cão de parar)	De 26 de novembro a 17 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 13:00 horas	5 / caçador
Galinholá ( <i>Scolopax rusticola</i> )		Salto	De 5 a 26 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Narceja ( <i>Gallinago gallinago</i> )		Salto	De 5 de novembro a 10 de dezembro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Perdiz-vermelha ( <i>Alectoris rufa</i> )	Proibida a caça				
Pombo-da-rocha ( <i>Columba livia</i> )		Espera	De 1 de agosto a 28 de fevereiro (todos os dias)	Do nascer ao pôr-do-sol *	30 / caçador
Pato-real ( <i>Anas platyrhynchos</i> )		Espera e Salto	De 5 de novembro a 31 de dezembro (apenas aos domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador
Marrequinha ( <i>Anas crecca</i> )					
Piadeira ( <i>Mareca penelope</i> )					

\* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-da-rocha só é permitida até às 13:00 horas.

Ponta Delgada, 30 de junho de 2017.

A Diretora Regional

  
Anabela de Miranda Isidoro